

## **ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE OCEANOGRÁFIA (IO/FURG)**

**(RESOLUÇÃO CONSUN/FURG N° 66, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Iniciais, da Missão e dos Objetivos do Instituto de Oceanografia**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Instituto de Oceanografia da Universidade Federal do Rio Grande - IO-FURG, criado pela Resolução nº 012/2008, de 15 de agosto de 2008, do Colegiado Especial.

**Art. 2º** O IO-FURG tem por missão promover o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa científica e tecnológica e a extensão em ciências do mar, disseminar a cultura oceânica na sociedade e estimular e realizar ações que visem à preservação e conservação do meio ambiente.

**Parágrafo único.** O IO-FURG estimulará e promoverá ações e atividades visando ao desenvolvimento da cultura e das artes em todas as suas formas e expressões, assim como a preservação do patrimônio histórico e cultural.

**Art. 3º** São objetivos do IO-FURG:

I - buscar a interdisciplinaridade nas ciências do mar;

II - incentivar a permanente capacitação dos seus quadros de docentes administrativos e técnico em educação;

III - consolidar, em nível nacional e internacional, a imagem de excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ciências do mar;

IV - apoiar iniciativas que visem à atualização dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação que oferece, em consonância com o desenvolvimento científico e tecnológico das ciências do mar;

V - propor, oferecer e apoiar cursos e atividades de atualização de conhecimentos em ciências do mar;

VI - apoiar e incentivar a criatividade e a inovação em ciências do mar; VII. Promover a gestão ambiental para a sustentabilidade;

VIII - promover o desenvolvimento, aquisição, manutenção e uso de equipamentos utilizados no ensino, na pesquisa e na extensão em ciências do mar; e

IX - captar, através do esforço e comprometimento coletivo da Direção, docentes e técnico-administrativos em educação, recursos financeiros e materiais para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em ciências do mar.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Estrutura do Instituto de Oceanografia**

**Art. 4º** O IO-FURG está constituído pelo Conselho, Direção, Secretaria Geral, Núcleos Acadêmicos e Coordenações de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração do Instituto de Oceanografia**

##### **Seção I**

## **Do Conselho**

Art. 5º O Conselho é o órgão deliberativo máximo do IO-FURG, sendo responsável por traçar as políticas de ensino, pesquisa e extensão e pela tomada de decisão sobre matéria administrativa, didático-científica e tecnológica na área de ciências do mar, funcionando como instância de recurso das decisões tomadas pelas Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º Integram o Conselho do IO-FURG:

I - o Diretor e o Vice-Diretor do IO-FURG;

II - os Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação oferecidos pelo IO-FURG;

III - representação do quadro docente permanente do IO-FURG, constituída pelos Líderes dos Núcleos Acadêmicos e por um representante indicado pelos cursos de pós graduação lato sensu em atividade; e

IV - representação dos técnico-administrativos em educação lotados no IO-FURG e discentes matriculados nos Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, na forma e na proporção estabelecidas pelo Regimento Geral da FURG.

Art. 7º O Conselho do IO-FURG tem como atribuições:

I - organizar e realizar o processo de eleição dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação oferecidos pelo IO-FURG, assim como de seus representantes nos Conselhos Superiores da FURG;

II - aprovar o Regimento Interno do IO-FURG e suas alterações;

III - acompanhar a aplicação do Programa de Avaliação da Universidade no âmbito do IO-FURG;

IV - deliberar sobre a política de ensino, pesquisa e extensão do IO-FURG;

V - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento do IO-FURG;

VI - deliberar sobre o Plano de Ação Anual e a proposta orçamentária e sobre o Relatório de Atividades Anual do IO-FURG;

VII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - COEPEA a criação e extinção de cursos no âmbito do IO-FURG;

VIII - deliberar sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

IX - deliberar sobre o Plano de Qualificação do pessoal do IO-FURG;

X - deliberar sobre as atividades e os resultados dos concursos públicos para seleção de docentes efetivos e temporários e de técnico-administrativos em educação que estarão vinculados ao IO-FURG;

XI - deliberar sobre os programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidos no âmbito do IO-FURG;

XII - deliberar sobre a participação de docentes e de técnico-administrativos em educação do IO-FURG em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração;

XIII - decidir sobre a concessão de licenças de docentes e de técnico-administrativos em educação lotados no IO-FURG;

XIV - deliberar sobre a lista de oferta das disciplinas dos Cursos de Graduação e Programas e Pós-Graduação oferecidos pelo IO-FURG, bem como a distribuição de docentes por turma;

XV - realizar o processo de consulta para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do IO FURG;

XVI - propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos ou distinções universitárias;

XVII - julgar recursos de decisões tomadas no âmbito dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação ou pela Direção do IO-FURG; e

XVIII - autorizar a participação dos docentes do IO-FURG nos Programas de Pós Graduação.

§ 1º As decisões do Conselho do IO-FURG serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à sessão,

exceto aquelas referentes ao inciso II, que dependerão do voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 2º Das decisões do Conselho do IO-FURG, num prazo máximo de dez (10) dias, cabe recurso ao COEPEA.

§ 3º O plano de desenvolvimento e a política de ensino, pesquisa e extensão do IO FURG serão revisados a cada quatro (4) anos pela Direção, com a participação da comunidade acadêmica, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 4º Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho do IO-FURG poderá constituir comissões de caráter permanente ou temporário.

Art. 8º As reuniões do Conselho do IO-FURG serão registradas em ata, que após a aprovação da maioria dos presentes será assinada pelo secretário da sessão e pelo Diretor.

## **Seção II**

### **Da Direção**

Art. 9º A Direção do IO-FURG será exercida pelo Diretor, que será substituído pelo Vice Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 1º No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção o membro do Conselho do IO-FURG mais antigo no magistério da FURG.

§ 2º Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor da FURG para um mandato de quatro (4) anos, observada a legislação vigente.

§ 3º A Direção contará com um administrador, que terá como atribuições: planejar, organizar e assessorar o IO-FURG nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira e tecnológica, entre outras.

Art. 10. São atribuições do Diretor do Instituto:

I - administrar e representar o IO-FURG, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do IO-FURG;

III - coordenar e supervisionar o trabalho dos docentes e dos técnico-administrativos em educação lotados no IO-FURG, visando à integração, eficiência e excelência do ensino, pesquisa, extensão e administração;

IV - promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas do IO-FURG com as dos demais órgãos e Unidades Acadêmicas da FURG;

V - encaminhar à Reitoria o Plano de Ação Anual e a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho do IO-FURG;

VI - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, a ser submetido ao Conselho do IO-FURG;

VII - exercer o controle disciplinar de docentes, discentes e técnico-administrativos em educação vinculados ao IO-FURG; e

VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor, docentes e técnico-administrativos em educação lotados no IO-FURG.

## **Seção III**

### **Da Secretaria Geral**

Art. 11. A Secretaria Geral é órgão de apoio administrativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão do IO-FURG.

§ 1º A Secretaria Geral inclui, além do Secretário Geral, que responde pela sua coordenação, os técnico-administrativos em educação que contribuem para o alcance de sua finalidade.

§ 2º As Coordenações de Cursos de graduação e de Programas de Pós-Graduação contarão com apoio administrativo específico para atender as suas necessidades.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Geral:

- I - dar suporte administrativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos do IO-FURG;
- III - atender e prestar informações aos estudantes, professores e demais interessados no que concerne ao ensino, pesquisa, extensão e administração;
- IV - classificar, registrar e distribuir a quem de direito as correspondências e documentos referentes ao IO-FURG e seus docentes, técnico-administrativos e discentes;
- V - divulgar aos integrantes do IO-FURG e manter em arquivo, observada a legislação referente à matéria, todas as normas, informações e correspondências de interesse geral;
- VI - auxiliar na preparação das publicações oficiais do IO-FURG;
- VII - secretariar as reuniões do IO-FURG;
- VIII - auxiliar na preparação de documentos necessários à Direção e ao Conselho do IO-FURG;
- IX - acompanhar a tramitação de processos referentes ao IO-FURG; X. receber pedidos de segunda chamada de provas; e
- XI - preparar e distribuir as atas de provas e exames.

## **Seção IV** **Dos Núcleos Acadêmicos**

Art. 13. O IO-FURG É composto por nove (9) Núcleos Acadêmicos, a saber:

- I - Núcleo de Oceanografia Biológica;
- II - Núcleo de Oceanografia Física;
- III - Núcleo de Oceanografia Química;
- IV - Núcleo de Oceanografia Geológica;
- V - Núcleo de Oceanografia Socioambiental;
- VI - Núcleo de Gestão Ambiental Costeira;
- VII - Núcleo de Recursos Renováveis;
- VIII - Núcleo de Aquacultura e Biotecnologia Marinha; e
- IX - Núcleo de Instrumentação e Apoio Técnico.

Art. 14. Os Núcleos Acadêmicos são responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas de abrangência, deles fazendo parte os docentes e técnico-administrativos em educação designados pelo Conselho do IO-FURG, observadas a formação acadêmica e a área de atuação nos casos concretos.

Art. 15. Cada Núcleo Acadêmico terá um Líder e um Vice-líder, escolhido pelo pessoal nele lotado, dentre os docentes que o integram, para um mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único. Os Técnicos-Administrativos em Educação são elegíveis para os cargos de Líder e Vice-líder do Núcleo de Instrumentação e Apoio Técnico.

Art. 16. São atribuições do Líder de Núcleo Acadêmico:

- I - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo em educação que integram o respectivo Núcleo Acadêmico;
- II - adotar as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do respectivo Núcleo Acadêmico;

- III - estimular a produção científica e técnica dos integrantes do respectivo Núcleo Acadêmico;
- IV - estimular o aperfeiçoamento e a permanente qualificação dos integrantes do respectivo Núcleo Acadêmico;
- V - encaminhar anualmente à Direção do IO-FURG o Plano de Atividades do respectivo Núcleo Acadêmico;
- VI - elaborar e encaminhar à Direção do IO-FURG o relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito do respectivo Núcleo Acadêmico; e
- VII - aprovar o afastamento temporário dos docentes e servidores técnico-administrativos em educação lotados no respectivo Núcleo.

Art. 17. Compete aos integrantes dos Núcleos Acadêmicos a definição da respectiva organização interna, sendo recomendado contemplar Laboratórios de Pesquisa e Laboratórios de Ensino temáticos, visando aglutinar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de abrangência.

Parágrafo único. O Líder do Núcleo Acadêmico deverá comunicar à Direção do IO FURG sempre que houver criação, extinção, fusão ou troca de denominação de Laboratórios de Pesquisa ou Laboratórios de Ensino no âmbito do respectivo Núcleo Acadêmico.

## Seção V

### **Das Coordenações dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação**

Art. 18. Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação contarão com um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos entre os docentes ativos do quadro permanente do IO-FURG, em processo organizado pelo seu Conselho.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O processo de escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto preverá a participação dos docentes que atuam no respectivo Curso de Graduação ou Programa de Pós-graduação e dos estudantes regularmente matriculados, na forma da legislação vigente.

Art. 19. Os Coordenadores de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação terão as seguintes atribuições:

- I - propor ao Conselho do IO-FURG o Projeto Pedagógico do Curso ou Programa coordenado;
- II - promover e presidir reuniões periódicas da Coordenação e dos docentes que atuam no Curso ou Programa coordenado;
- III - elaborar a lista de oferta de disciplinas necessárias ao Curso ou Programa coordenado;
- IV - elaborar os horários das disciplinas oferecidas ao Curso ou Programa coordenado;
- V - acompanhar o processo de matrícula no Curso ou Programa(s) coordenado;
- VI - supervisionar a realização de estágios curriculares que integram o Projeto Pedagógico do Curso ou Programa coordenado;
- VII - avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso ou Programa coordenado;
- VIII - supervisionar processos de solicitação de ingresso no Curso ou Programa coordenado;
- IX - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular do Curso ou Programa coordenado;
- X - acompanhar o processo de avaliação do Curso ou Programa coordenado;
- XI - coordenar os processos de solicitação de revalidação de diplomas de Graduação e de Pós-Graduação na área de competência do Curso ou Programa coordenado;
- XII - encaminhar à Direção do IO-FURG as demandas de contratação de docentes e de técnico-administrativos em educação para o pleno funcionamento do Curso ou Programa coordenado; e

XIII - autorizar a emissão de títulos acadêmicos obtidos no âmbito do Curso ou Programa coordenado.

§ 1º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2º No impedimento simultâneo do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação o membro do IO-FURG mais antigo no magistério no respectivo Curso ou Programa.

§ 3º O Regimento Interno do Curso ou do Programa poderá prever outras atribuições a serem desempenhadas pelos respectivos Coordenadores.

§ 4º Para o desempenho de suas atribuições, o Coordenador poderá propor ao Conselho do IO-FURG a constituição de uma comissão de caráter permanente ou temporário.

Art. 20. Os coordenadores de Pós-Graduação lato sensu terão, no que couber, as mesmas atribuições estabelecidas para os coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

## CAPÍTULO IV

### Das Atividades-fim do Instituto de Oceanografia

#### **Seção I Do Ensino**

Art. 21. Compete ao IO-FURG a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, bem como orientar trabalhos e monografias de graduação e monografias, dissertações e teses de pós-graduação, na área de ciências do mar.

Art. 22. Cada disciplina do IO-FURG terá um Professor Responsável aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único. Quando oferecida em regime de colegiado, o Professor Responsável deverá encaminhar ao Conselho do IO-FURG os nomes dos docentes que ministrarão a disciplina, com as respectivas cargas horárias.

Art. 23. São atribuições do Professor Responsável de disciplina:

- I - zelar pelo cumprimento do programa da disciplina de sua responsabilidade;
- II - zelar pela constante atualização do programa da disciplina de sua responsabilidade, encaminhando ao Conselho do IO-FURG propostas de alteração do seu programa, carga horária e sistema de avaliação;
- III - encaminhar as necessidades da disciplina de sua responsabilidade quando da elaboração do Plano de Atividades do IO-FURG;
- IV - registrar os conteúdos ministrados na disciplina de sua responsabilidade; e
- V - divulgar os resultados das avaliações parciais e finais da disciplina de sua responsabilidade.

#### **Seção II Da Pesquisa**

Art. 24. As pesquisas desenvolvidas pelo IO-FURG, visando à construção e disseminação do conhecimento em ciências do mar, terão como objetivos gerais:

- I - compreender os componentes estruturais abióticos e bióticos e os aspectos funcionais e processos dos ecossistemas costeiros e oceânicos;
- II - identificar e avaliar os impactos naturais e antropogênicos e as mudanças climáticas nos ecossistemas;
- III - investigar os recursos costeiros e oceânicos renováveis de interesse econômico atual ou potencial;

IV - desenvolver cultivos de espécies de ambientes costeiros e oceânicos de interesse econômico, com vistas à criação em escala comercial e repovoamento;

V - desenvolver processos e realizar bioprospecção a partir de organismos marinhos;

VI - divulgar os resultados obtidos através de publicações em periódicos científicos nacionais e internacionais;

VII - propor aos órgãos competentes medidas relativas à administração racional dos recursos exploráveis, transferindo ao setor produtivo toda a informação de interesse;

VIII - fornecer subsídios aos órgãos responsáveis pela gestão e conservação ambiental; e

IX - propiciar o aperfeiçoamento e a formação de recursos humanos.

Art. 25. As linhas de pesquisa desenvolvidas no âmbito do IO-FURG são operacionalizadas através de projetos, que devem ser aprovados pelo Conselho considerando os seguintes critérios:

I - o projeto deve estar relacionado com a área de conhecimento do responsável e incluído na(s) linha(s) de pesquisa do(s) Núcleo(s) Acadêmico(s) e do(s) Programas de Pós Graduação;

II - gerar conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, em consonância com os objetivos gerais do IO-FURG;

III - captar, quando necessário para sua execução, recursos financeiros e meios junto à órgãos financiadores externos; e

IV - propiciar a formação de recursos humanos e apoio externo sob a forma de bolsas e auxílios.

### **Seção III**

#### **Da Extensão e da Prestação de Serviços**

Art. 26. As atividades de extensão do IO-FURG têm por objetivos divulgar e transferir conhecimentos à sociedade, identificando problemas e propondo soluções.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos da extensão, o IO-FURG, entre outras atividades, promoverá cursos e palestras, publicações, consultorias, assessorias e orientações.

Art. 27. A prestação de serviços aos setores público e privado, assim como ao 3º setor, é permitida aos integrantes do IO-FURG, desde que de forma esporádica e não contínua e sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Recursos Humanos do Instituto de Oceanografia**

Art. 28. Os direitos e deveres, a admissão, provimento de cargos e funções, transferência, remoção, afastamento, licença e aposentadoria de docentes e técnico-administrativos em educação do IO-FURG obedecem ao fixado na legislação vigente.

### **Seção I**

#### **Do Corpo Docente**

Art. 29. O corpo docente é constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior lotados no IO-FURG.

Art. 30. Observadas às disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente do IO-FURG as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração constantes nos planos de trabalho e nos

programas de atividades aprovados pelo Conselho ou decorrentes de atos emanados dos órgãos colegiados superiores da Universidade.

Parágrafo único. Compete ao Conselho IO-FURG a distribuição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, de forma a harmonizar os interesses e a qualificação profissional do corpo docente.

Art. 31. O afastamento da sede de docentes do IO-FURG poderá ocorrer:

I - para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II - para comparecimento a eventos científicos e outros relacionados com a atividade docente ou de representação sindical ou classista;

III - para prestação de assistência técnica ou científica; e

IV - para exercer temporariamente atividades de ensino, pesquisa ou extensão em outras instituições.

Parágrafo único. A autorização de afastamento da sede deve observar a legislação vigente.

Art. 32. Caberá aos docentes lotados no IO-FURG:

I - cumprir e fazer respeitar o que dispuserem a legislação federal, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e o Regimento Interno do IO-FURG;

II - elaborar e submeter à apreciação do Conselho do IO-FURG os planos de ensino e os projetos de pesquisa e de extensão de sua responsabilidade;

III - cumprir os planos de ensino, pesquisa e extensão propostos, após aprovação pelo Conselho do IO-FURG;

IV - cumprir o número de horas de permanência estabelecido pelo seu regime de trabalho;

V - proporcionar aos estudantes atendimento pedagógico específico de sua área de atuação;

VI - comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho do IO-FURG, bem como a quaisquer outras convocadas pela Direção, pelo Conselho ou comissões; e

VII - exercer, quando for o caso, inclusive fora dos campi da FURG, atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse da instituição.

Art. 33. Os docentes, a critério do Conselho do IO-FURG, têm o direito de exercer carga horária de atividades compatível quando liberados para a realização de cursos de pós graduação stricto sensu e lato sensu.

## **Seção II**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação**

Art. 34. O corpo técnico é constituído pelos integrantes do segmento técnico-administrativo em educação lotados no IO-FURG e que desempenham atividades de caráter técnico, administrativo e de apoio, concorrendo para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 35. As atribuições dos técnico-administrativos em educação lotados no IO-FURG são aquelas previstas na legislação vigente.

Art. 36. O afastamento da sede dos técnico-administrativos em educação do IO-FURG poderá ocorrer:

I - para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II - para comparecimento a eventos científicos e a outros relacionados com a sua atividade ou de representação sindical ou classista;

III - para a prestação de assistência técnica ou científica; e

IV - para exercer temporariamente atividades no seu campo de conhecimento em outras instituições.

Parágrafo único. A autorização de afastamento da sede deve observar a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 37. Serão elegíveis para funções de representação somente os docentes e técnico-administrativos em educação que integram o quadro permanente do IO-FURG e que estejam no efetivo exercício de suas atividades na sede.

Art. 38. O comparecimento às reuniões do Conselho e demais comissões tem preponderância sobre qualquer outra atividade no âmbito do IO-FURG, exceto daquelas de ensino em sala de aula ou de afastamento da sede a serviço da FURG.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho do IO FURG.

Art. 40. O presente Regimento entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 08/09/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0474825** e o código CRC **6189F7B7**.

---

**Referência:** Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.010374/2025-06

SEI nº 0474825